



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 593/13/OIN-GP

Curitiba, 3 de dezembro de 2013.

Protocolo TC-PR: **87874-0/13**  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Dt/Hr: 10/12/2013 - 17:50 Ofic.: 593/13



Exmo. Srs. Conselheiros,

Encaminho para apreciação e convalidação deste Plenário, em cumprimento ao art. 16, IX, do Regimento Interno o termo de Cooperação Técnica nº 07/2013, celebrado entre esta Corte de Contas e a Associação dos Municípios do Paraná.

Constitui objeto da avença o compromisso entre as partes para a geração, distribuição e recepção dos Cursos e Treinamentos realizados pela Diretoria da Escola de Gestão Pública deste Tribunal, visando a capacitação dos servidores públicos municipais, a distância.

Assim, encaminho o termo assinado, anexo a este ofício, para a devida avaliação.

  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

Aos Excelentíssimos Senhores  
**MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Edifício Sede  
Nesta Capital



Escola de Gestão Pública  
A GESTÃO É O SERVIÇO VALORIZADO  
PELO CONHECIMENTO



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

**Ofício n° 081/13 - Escola de Gestão Pública - EGP**

NOME DO ARQUIVO:  
TERMO DE COOPERAÇÃO AMP

Senhor Coordenador Geral:

Encaminho o Termo de Cooperação Técnica n° 07/2013, assinado entre esta Corte e a Associação dos Municípios do Paraná.

Solicito a autorização de Vossa Senhoria para que o referido documento siga seu trâmite e cumpra os ritos necessários à sua efetivação.

Atenciosamente,

**GERSON KOCH**  
DIRETOR

Ilmo. Sr.

**LUIZ BERNARDO DIAS COSTA**

Coordenador Geral do Tribunal de Contas do Paraná  
Edifício sede.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2013,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, doravante denominado **TCE-PR**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Ozório, nº 400, bairro Centro, CEP 80020-917, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.694.132/001-22, doravante denominada **AMP**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Luiz Lázaro Sorvos, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.272.508-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 191.177.509-63, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer os compromissos entre as partes signatárias para a geração, distribuição e recepção dos Cursos e Treinamentos realizados pela Diretoria da Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando a capacitação dos Servidores Públicos Municipais, a distancia.

II. Para a consecução dos objetivos será necessária a disponibilização da infraestrutura e do pessoal especificados no Anexo I, que faz parte integrante do presente Termo.

p



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**

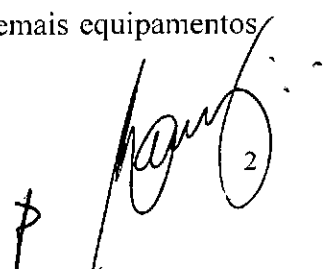
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I. Constituem obrigações do TCEPR:**

- a) Produzir, através de sua **DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA – DEGP**, os conteúdos e ministrar os Cursos e Treinamentos visando capacitar seus jurisdicionados a distância;
- b) Expedir os Certificados aos concluintes de cada Curso, de acordo com as normas estipuladas por ocasião da divulgação de cada evento;
- c) Dispor de pessoal docente para desenvolvimento e realização das aulas presenciais e não presenciais;
- d) Capacitar os Monitores disponibilizados pelos Municípios participantes, que terão a incumbência de preparar a sala, ligar os computadores, projetores e telões e proceder ao controle de frequência dos participantes, servindo de elo com a **DEGP**;
- e) Disponibilizar, orientar e garantir o acesso dos participantes ao acervo on-line, pertinente aos cursos ofertados pela **DEGP**;

**II. Constituem obrigações dos Municípios aderentes a este Termo de Cooperação:**

- a) Disponibilizar a infraestrutura física (local), num ambiente de aprendizado com capacidade para abrigar aproximadamente quarenta pessoas, de acordo com o Anexo I - item A;
- b) Disponibilizar a infraestrutura de informática para recepção e controle de frequência dos ouvintes, de acordo com o Anexo I - item B;
- c) Disponibilizar a infraestrutura de informática para reprodução das videoaulas, de acordo com o Anexo I - item C;
- d) Disponibilizar 02 (dois) servidores para exercerem a função de Monitor, de acordo com o Anexo I - item D;
- e) Garantir o desenvolvimento especializado das atividades de manutenção e assistência técnica com vistas ao perfeito funcionamento dos computadores e demais equipamentos do local onde serão ministrados os cursos da **DEGP**;

✱  2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**

- f) Acompanhar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto deste Termo, assegurando o alcance de seus objetivos;
- g) Reportar à **DEGP** todo e qualquer incidente ocorrido durante o treinamento, assim como sugerir mudanças com o intuito de aprimorar o funcionamento das Telessalas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Para a consecução dos objetivos do presente termo não haverá repasse de valores entre os entes convenentes, sendo portanto celebrado a título gratuito.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCE/PR providenciará a publicação do extrato do presente Termo junto ao seu Diário Eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os convenentes, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO**

O presente Termo não gerará vínculo empregatício entre as partes e nem com os funcionários ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação das atividades objeto deste instrumento;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

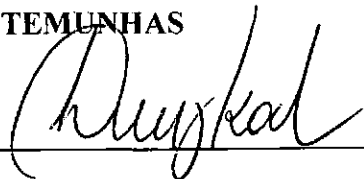
Curitiba, 26 de novembro de 2013.

  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente do TCEPR

  
**LUIZ LÁZARO SORVOS**  
Presidente da AMP

**TESTEMUNHAS**

1.



2.

  
4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**

**ANEXO I – INFRAESTRUTURA E PESSOAL NECESSÁRIOS**

**A) O Local Físico destinado ao evento deverá:**

- Ter capacidade para abrigar aproximadamente quarenta pessoas em ambiente de aprendizado;
- Observar condições de conforto como ventilação, silêncio, iluminação, banheiros, água para beber, etc. (lanches e coffee break são opcionais);

**B) Para Recepção e Controle de Frequência dos participantes inscritos será necessário:**

- 01 microcomputador Windows 7 Professional (ou superior) com, no mínimo, CPU Core 2 Duo, memória de 02 GB e 02 entradas USB. Quando do treinamento dos Tutores, esse equipamento deverá ser trazido à EGP, em Curitiba, para instalação e configuração do software de Controle de Frequências.
- 01 Leitor de Código de Barras Laser com interface USB - sugestão: compatível com Leitor de Código de Barras Laser Honeywell/Metrologic Eclipse MS 5145 ou Leitor de Código de Barras Laser Honeywell/Metrologic Voyager MS 9520.
- 01 acesso à Internet por Banda Larga - a ser utilizado pelo software de Controle de Frequências para acessar o Banco de Dados de alunos na EGP, em Curitiba.
- Durante a transmissão do evento, este micro também será utilizado para realizar chats com os técnicos do TCE-PR em Curitiba.

**C) Infraestrutura de Informática para Reprodução das Videoaulas.**

- 01 microcomputador Windows 7 Professional (ou superior) para reprodução das videoaulas com, no mínimo, CPU Intel i5, memória de 04 GB, 02 entradas USB e saída de vídeo HDMI. Neste equipamento também deverá estar instalado o Windows Media Player 12 (ou superior).
- 01 TV de 65 polegadas (ou Projetor equivalente). O ideal seria ter 01 (uma) TV de 65 polegadas (ou Projetor equivalente) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas. Esta TV (ou projetor equivalente) deverá ser ligada no microcomputador acima via interface HDMI.
- Caixas acústicas e amplificador de som compatíveis com o tamanho do local de projeção e quantidade de ouvintes. A saída de som do microcomputador de reprodução de videoaulas deverá ser acoplada ao amplificador de som.
- Contratação de Link de Fibra Ótica da Copel para conexão do local de retransmissão à RAV EAD do TCE-PR (Rede de Alta Velocidade para

7 <sup>5</sup>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Ensino à Distância), segundo o atual contrato celebrado com o Governo do Estado do Paraná, contrato SEAP 036/2008, que tem condições melhores para o Contratante, devido ao volume de contratação e benefício de isenção de ICMS (quando para Órgãos da Administração Direta do Estado), assim como isenção na taxa de instalação. Para que o valor da mensalidade seja calculado com exatidão, o endereço exato do local das videoaulas deverá ser fornecido previamente e não poderá ser alterado, pois a Copel instalará um terminal de fibra ótica fixo no local das recepções. Fornecido o endereço da videosala, a Copel fará um estudo de viabilidade e poderá rejeitá-lo, fornecendo outras regiões viáveis dentro do município.

- As despesas com a contratação do Link de Fibra Ótica junto à Copel será de responsabilidade única e exclusiva da Associação ou municipalidade conveniada, facultando ao TCE-PR apenas orientar o contratante.

**D) Os Municípios participantes deverão disponibilizar 02 (dois) servidores para serem capacitados, em Curitiba, na função de Monitor, num treinamento de 01 (um) dia.**

- O Município responsável pela retransmissão deverá, um dia antes de cada evento, convocar os Monitores para preparar o ambiente de recepção, realizar testes de conexão com o TCE-PR em Curitiba e servir de elo com os técnicos da EGP durante a realização da videoaula.
- Na manhã de cada evento, os Monitores deverão ligar todos os equipamentos, retestar a conexão com o TCE-PR e proceder à recepção dos alunos inscritos.
- Os Monitores deverão controlar a frequência dos participantes através do software de Controle de Frequência, registrando todas as entradas e saídas dos alunos.
- Os Monitores deverão reportar à EGP todo e qualquer incidente ocorrido durante o treinamento, assim como sugerir mudanças com o intuito de aprimorar o funcionamento das Telessalas;
- Os Monitores deverão acompanhar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto deste Termo, assegurando o alcance de seus objetivos;
- Durante as videoaulas, os Monitores serão responsáveis pela coleta de perguntas e dúvidas dos ouvintes e pelo envio das mesmas para os técnicos do TCE-PR em Curitiba.